



**FERREIROS**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

### PROJETO DE LEI nº 05/2022

14 06 2022

**Ementa:** *Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar municipal, e dá outras providências.*

14 06 2022

14 06 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A frota de veículos próprios do Município de Ferreiros-PE ou de particulares que prestem serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal ou transporte universitário deverá ser de idade não superior a 18 (dezoito) anos de fabricação, devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal prazo máximo de utilização.

**Parágrafo único** - Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

**Art. 2º** - Os veículos utilizados no transporte escolar, antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo primeiro.** Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pela Secretaria Municipal de Educação para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.

**Art. 3º** - Verificado o cumprimento de todas as exigências para utilização, a Secretaria Municipal de Educação emitirá Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, para fins de conhecimento da comunidade escolar.

**Art. 4º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar Decreto visando regulamentar a operacionalização dos serviços de transporte escolar, no âmbito Municipal, em consonância com as orientações expedidas pelos respectivos órgãos de controle externo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Ferreiros/PE, 01 de junho de 2022.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Ferreiros-PE



**FERREIROS**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 05/2022**

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros-PE,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que fixa a idade máxima da frota de veículos utilizados no serviço de transporte escolar oferecido pelo Município de Ferreiros-PE.

A proposta legislativa em questão tem por objetivo regulamentar matéria de competência local, com o fito de conferir necessária segurança jurídica e, sobretudo, garantir a observância de exigências mínimas necessárias para os veículos da frota própria do Município ou de particulares que venham ser utilizados em tal função.

Cumpra esclarecer que a Portaria DP nº 002/2009, do DETRAN/PE, estabelece a competência do Município para fixação do tempo máximo de uso da frota do transporte escolar, cumprindo ao ente local observar as disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e as pertinentes Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, órgão coordenador, normativo e consultivo máximo da política nacional de trânsito.

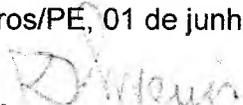
Além da fixação da idade máxima da frota, a proposta legislativa prevê a possibilidade de recusa de veículos disponibilizados por particulares, caso seja constatado o não atendimento aos requisitos de segurança, conforto ou confiabilidade mínima para fins de prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

É prevista ainda a necessidade de prévia emissão pela Secretaria de Educação de Autorização para o Transporte Escolar Municipal de fixação obrigatória em local visível nos veículos.

Diante do exposto, creio firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ferreiros/PE, 01 de junho de 2022.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Ferreiros-PE